



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 10/2024

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM Á CÂMARA MUNICIPAL DE
TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
SHOPPING ESCOLAR.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**, portador do CPF sob N° X7X.84X.5X5-XX e do RG de N°X.3XX.4XX SSP/SE, residente e domiciliado na rua Gumercindo Bessa, nº 169, centro, Tobias Barreto/SE, Estado de Sergipe doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SHOPPING ESCOLAR LTDA-ME** Localizada Avenida Getúlio Vargas, nº 402, Bairro centro, Cidade Tobias Barreto/SE inscrita no CNPJ/MF nº 09.275.315/0001-16 representada neste ato Samires Trindade de Almeida do RG 30XX0X37 SSP/SE IA e CPF 7X5.X0X.8X5-X1 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente destinados à Câmara conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	UND	Marca	V. Unit.	V. Total
01	CANETA MARCA TEXTO - CORES DIVERSAS	40	UND	Leonora	1,50	60,00
02	RÉGUA PLÁSTICA 30CM	20	UND	Dello	2,50	50,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

53
018

CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

03	PAPEL A4 RESMA 210MM X 297MM, CAIXA, FOLHA BRANCA	15	CX	Report	280,00	4.20,00
04	GRAMPEADOR 26/6	20	UND	Master print	13,00	260,00
05	TESOURA UNIVERSAL PARA USO GERAL 21CM CABO EM POLIPROPILENO	20	UND	Onda	13,00	260,00
06	BLOCO ADESIVO PARA ANOTAÇÃO 37,5MM X 50MM, PCT C/4 BLOCOS	50	PCT	BRW	6,50	325,00
07	CHAVEIRO COM ETIQUETAS	20	UND	Waleu	1,50	30,00
08	COLA BASTÃO 40G	20	UND	Onda	3,50	70,00
09	CALCULADORA MÉDIA	15	UND	Master Print	32,00	480,00
10	CLASSIFICADOR COM ELASTICO	50	UND	Dell	3,00	150,00
11	PASTA GRAMPO TRILHO PCT C/10 UND	20	PCT	Dell	3,00	60,00
12	PASTA AZ	30	UND	Policart	17,00	510,00
13	PASTA L A/4 PCT C/10 UND	20	PCT	Dell	11,50	230,00
	BLOCO ADESIVO PARA ANOTAÇÃO 76MM X 76MM	30	UND	BRW	4,00	120,00
15	PAPEL FOTOGRAFICA COM ADESIVO, GRAMATURA 180GM, PCT. C/50 FOLHAS	10	PCT	Master print	36,00	360,00
16	PAPEL OPALINE A4, PCT. C/50 FOLHAS	10	PCT	Bahia Artes	19,00	190,00
17	CAIXA DE CLIPS 8/0 CX. C/ 25UND	50	CX	BACCHI	2,70	135,00
18	CAIXA DE CLIPS 2/0 CX. C/ 100UND	50	CX	BACCHI	2,70	135,00
19	PRENDEDOR METAL BINDER 25MM CX. C/48UND	15	CX	Leonora	9,90	148,50
20	PRENDEDOR METAL BINDER 32MM CX. C/24UND	10	CX	Leonora	21,00	210,00
21	PRENDEDOR METAL BINDER 51MM CX. C/12UND	10	CX	Leonora	29,00	290,00
22	GRAMPOS GALVANIZADO 26/6MM	50	CX	Master	5,50	275,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

				print		
23	CANETAS ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUIS (ALTA QUALIDADE) CX. C/50 UNID PONTA MÉDIA	15	CX	BIC	49,90	748,50
24	CANETAS ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (ALTA QUALIDADE) CX. C/50UNID PONTA MÉDIA	10	CX	BIC	49,80	499,00
	CANETAS ESFEROGRAFICA CRISTAL VERMELHA (ALTA QUALIDADE) CX C/50UNID PONTA MÉDIA	5	CX	BIC	49,90	249,50
26	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO - 02 FUROS P/20 FLS.	10	UND	ONDA	26,00	260,00
27	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 100MM	20	UND	KAROTCC H	10,00	200,00
28	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 18MM X 50MM	30	UND	KAROTCC H	3,00	90,00
29	PAPEL FOTOGRAFICA SEM ADESIVO, GRAMATURA 130GM, PCT. C/50 FOLHAS	10	PCT	Master print	22,00	220,00
30	FITA DUPLA FACE, 19MM X 2M	10	UND	KAROTCC H	8,00	80,00
31	FITA DEMARCAÇÃO ZEBRADA 70MM X 100MM	10	UND	Adelbros	31,00	310,00
32	BARBANTE EM LINHA CRU	10	UND	Bocazul	6,00	60,00
33	PORTA CANETAS TRIPLO	20	UND	Dello	16,00	320,00
34	TNT EM CORES VAREAVEL JUTA	30	METRO	Catarinens e	2,50	75,00
35	PASTA OFÍCIO COM 12 DIVISORIAS	10	UND	Dello	22,00	220,00
36	PORTA CORRESPONDENCIA TRIPLO MOVEL	15	UND	Dello	76,00	1.140,00
37	CAIXA ARQUIVO ORGANIZADORA	30	UND	Dello	9,00	270,00

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 18/2023 e a proposta de preço da contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 13.290,50 (treze mil duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Tobias Barreto. Os produtos serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

54
~~54~~

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Câmara no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

6.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

6.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e a CNDT;

6.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
- Ação: 01.031.1025.2008– Administração da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

(Handwritten signatures)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tobias Barreto/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

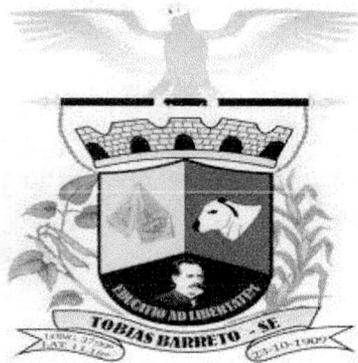
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tobias Barreto/Se, 02 de janeiro de 2024.


JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE
CONTRATANTE



56

CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Samires Trindade de Almeida
Shopping Escolar LTDA-ME
CONTRATADA

Samires Trindade de Almeida

Testemunhas: *Ronim Gonçalves dos* CPF nº *050.482.755-35*

Carica Rodrigues do Nascimento CPF nº *036.756.055-07*

54
[Signature]